



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

9ª VARA CÍVEL

AV. NAÇÕES UNIDAS, 22.939, TORRE BRIGADEIRO - 7º ANDAR, VILA ALMEIDA - CEP 04795-100, FONE: (11) 5541-8184, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: UPJ9A14CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1005125-57.2022.8.26.0002 - Embargos à Execução**
 Embargante: **Flavio de Melo Ravasi**
 Embargado: **Regina Célia Masagli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adilson Araki Ribeiro

Vistos.

Em não vindo documentos que indiquem que o embargante é hipossuficiente, INDEFIRO a gratuidade (aliás, o acontecido com a embargada que litiga com recolhimento). Posto isto, a mera declaração não basta. Defiro 15 dias para a vinda das custas e despesas, sob pena de extinção.

Neste sentido aresto do TJSP:

Justiça Gratuita – A declaração pode ser admitida como prova da miserabilidade. Mas se existem elementos nos autos que contrariem a afirmação, não precisa o Juiz vincular-se à concessão. Assim não fosse, obrigado estaria o Judiciário a conceder Justiça Gratuita, por exemplo, a Bill Gates, apenas porque ele a pretendesse – Recurso parcialmente provido

Neste sentido aresto do TJSP:
 Justiça Gratuita – A declaração pode ser admitida como prova da miserabilidade. Mas se existem elementos nos autos que contrariem a afirmação, não precisa o Juiz vincular-se à concessão. Assim não fosse, obrigado estaria o Judiciário a conceder Justiça Gratuita, por exemplo, a Bill Gates, apenas porque ele a pretendesse – Recurso parcialmente provido

Int.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.